**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000417/2015
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2015
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025610/2015
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.006285/2015-51
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comérvio Varejista e Atacadista de Materiais para Construção**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2014, serão reajustados em 01 de abril de 2015, em 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante da Cláusula Quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2014, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

| Mês de Admissão | % | Mês de Admissão | % |
|---|---|---|---|
| Abril/2014 | 8,45% | Outubro/2014 | 4,22% |
| Maio/2014 | 7,74% | Novembro/2014 | 3,50% |
| Junho/2014 | 7,03% | Dezembro/2014 | 2,80% |
| Julho/2014 | 6,32% | Janeiro/2015 | 2,10% |
| Agosto/2014 | 5,62% | Fevereiro/2015 | 1,40% |
| Setembro/2014 | 4,92% | Março/2015 | 0,70% |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2014 a 31/03/2015, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

## Descontos Salariais

**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE**

Para os empregados que percebe salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de até 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de féria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula décima terceira.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

**I** - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

**II** - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Para os empregados que percebe parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R$ 1.148,00 (um mil, cento e quarenta e oito reais).

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

| GARANTIAS | CAPITAL SEGURADO |
|---|---|
| **Morte** | R$ 9.000,00 |
| **IPA** – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente | R$ 9.000,00 |
| **ILPD** – Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença<br><br>Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.<br><br>Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte**.** | R$ 9.000,00 |
| **Cesta Básica** – Auxílio Alimentação – Titular – Morte<br><br>**Quantidade e Valor**: 06 cestas básicas no valor de R$ 80,00 cada uma.<br><br>**Forma de Pagamento:** De uma única vez, em forma de indenização. | R$ 480,00 |
| **Auxílio Funeral** – Titular – Morte<br><br>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. | R$ 1.300,00 |
| **Inclusão Automática de Cônjuge** – Morte | R$ 1.600,00 |
| **Inclusão Automática de Filhos** – Morte<br><br>Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições | R$ 800,00 |

| | |
|---|---|
| Gerais do contrato de Seguro. | |
| **DIH UTI** – Diária de Internação Hospitalar em UTI<br><br>Decorrente de acidente pessoal coberto.<br><br>**Limite de Diárias**: 05 diárias no valor de R$ 600,00 cada uma.<br><br>**Franquia**: 01 dia.<br><br>**Forma de Pagamento**: De uma única vez, em forma de indenização. | R$ 3.000,00 |
| **DIT** – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente<br><br>**Limite de Diárias**: 40 diárias no valor de R$ 15,00 cada uma.<br><br>**Franquia:** 15 dias.<br><br>**Forma de Pagamento**: De uma única vez, em forma de indenização. | R$ 600,00 |
| **DIT Cesta Básica** – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica<br><br>Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho.<br><br>**Limite de Diárias**: 03 cestas no valor de R$ 178,00 cada uma.<br><br>**Franquia:** 15 dias.<br><br>**Forma de Pagamento**: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. | R$ 534,00 |
| **Auxílio Medicamentos**<br><br>Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.<br><br>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. | R$ 200,00 |
| **Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal**<br><br>**Forma de Pagamento:** Reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco vírgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de Morte.<br><br>Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente. | R$ 3.000,00 |
| **Cesta Natalidade Ticket-Alimentação** – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto. | R$ 280,00 |

**Valores expressos em Reais, custo mensal do Seguro por vida R$ 5,98**

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O SECORV e SINDIMACO estarão estipulando apólice de seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas a presente Convenção

Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelo SECORV e SINDIMACO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

### Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

### Aviso Prévio

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio,

quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

**Estabilidade Pai**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS**

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula décima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Antes do inicio do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIBULAR - ATESTADOS - FALTAS JUSTIFICADAS

As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Incidirá em falta grave o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado.

## Outras disposições sobre jornada

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados no Comércio de Rio Verde poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na cláusula vigésima terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do **comerciário,** totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no citado dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS**

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, poderão trabalhar nos seguintes feriados: 21/04/2015 (Tiradentes); 04/06/2015 (Corpus Christi); 07/09/2015 (Independência do Brasil); 12/10/2015 (Nossa Senhora Aparecida); 02/11/2015 (Finados); e 15/11/2015 (Proclamação da República); desde que observada a legislação municipal, nos feriados de aniversários municipais das cidades abrangidas por esta CCT, mediante os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Legislação municipal pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo

Sindicato do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material para Construção do Estado de Goiás - SINDIMACO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados será de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do **DSR**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Transporte – caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal;

I – Empresas com até 20 empregados R$ 18,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R$ 20,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R$ 22,00

Para os Feriados **07 de setembro** e **02 de Novembro**:

I – Empresas com até 20 empregados R$ 22,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R$ 26,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R$ 32,00

**PARÁGRAFO OITAVO** – Feriados até o dia 15 do mês, pagamento dentro do próprio mês. Após o dia 15 o pagamento poderá ser feito no mês seguinte, com a discriminação do pagamento no holerite do respectivo mês.

**PARÁGRAFO NONO** – Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECORV) e Patronal (SINDIMACO), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser reencaminhada com até 24 horas de antecedência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de regularidade com o feriado anterior, através do contracheque, holerite ou folha de pagamento, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO AO USO DO ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convenciona-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinqüenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

## Equipamentos de Segurança

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

## Uniforme

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

## Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/02/2015, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, a título de Contrbuição Assistencial, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2015 e outubro/2015, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 10 (dez) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/07/2015 e 10/11/2015, nas agências da Caixa Econômica Federal ou nas casas lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados o valor relativo à referida contribuição, no primeiro mês seguinte ao do reinicio do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os empregados admitidos no período de 01 de maio de 2015 a 31 de julho de 2015, estarão sujeitos aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SECORV em outro emprego no ano de 2015.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os empregados admitidos após 01 de agostro de 2015, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos,desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição ao desconto à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador. É vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde e ao SINDIMACO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

A Contribuição Assistencial/Negocial patronal, cobrada de cada empresa, conforme previsão estatutária, teve seu valor fixado para 2015 em **R$ 800,00** (oitocentos reais) para as empresas não optantes pelo simples e **R$ 500,00** (quinhentos reais) para as empresas optantes pelo simples, com vencimento único em **31de agosto de cada ano**, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 16 de dezembro de 2014 às 12:30 horas na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estão relacionadas na cláusula quadragésima da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher ao Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A Assembléia Geral realizada no dia 16 de dezembro de 2014, deliberou manter os valores para 2015, considerando a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2015 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o **valor mínimo** de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), e **valor máximo** de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para os pagamentos até 30 de abril de 2015. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R$ 0,50 (cinqüenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

## Disposições Gerais

## Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPIS

As partes estabelecem que seja instalado oportunamente, o REPIS (Regime Especial de Piso Salarial), através de termo aditivo a esta convenção.

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPRESAS ABRANGIDAS PELA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados cujas empresas trabalham com os seguintes materiais e/ou mercadorias:

- Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de alvenaria comércio;

- Comércio Varejista e Atacadista de Materiais hidráulicos;

- Comércio Varejista e Atacadista de Materiais para revestimentos e pisos;

- Comércio Varejista e Atacadista de Louças sanitárias;

- Comércio Varejista e Atacadista de Areia;

- Comércio Varejista e Atacadista de maquinismo para construção, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas manuais e fechaduras;

- Comércio Varejista e Atacadista de vidros, espelhos vitrais e molduras;

-Comércio Varejista e Atacadista de esquadrias e madeiras: serrada, folheada, compensada, aglomerada, fórmicas, tacos, portas, tábuas, vigotas, caibros e ripas;

-Comércio Varejista e Atacadista de materiais elétricos e eletrônicos para construção, fios, fusíveis, interruptores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres, lâmpadas e luminárias;

-Comércio Varejista e Atacadista de vergalhão, produtos metalúrgicos, artigos e cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;

-Comércio Varejista e Atacadista de granito, mármores e pedras ornamentais, para construção;

-Comércio Varejista e Atacadista de materiais básicos: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal, gesso e acabamento;

-Comércio Varejista e Atacadista de louças, metais e azulejos, pisos, cerâmica e pastilhas e demais materiais de acabamento utilizados na construção;

-Comércio Varejista e Atacadista de materiais para pintura em geral: tintas, solventes, esmaltes, colas, impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas, rolos e lixas;

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R$ 700,00 (setecentos reais) por empregado e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 13 de abril de 2015.

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE

ALVARO FALANQUE
Presidente
SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO